



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br  
www.assaí.pr.gov.br

Ofício n. 041/2015

Assaí, 18 de março de 2015

**Ref.** Envio de projeto de lei que fixa novo piso salarial aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Tem o presente a finalidade de encaminhar a esta Casa Legislativa, projeto de Lei, para aprovação, que fixa novo piso salarial aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, consoante a Lei Federal n. 12.994/2014.

Espera o regular processamento do feito e, por conseguinte a desejada aprovação.

Sem mais.

Atenciosamente

**LUIZ ALBERTO VICENTE**

Prefeito Municipal

Á

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

Pres. Vereador Amarildo Correia



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)  
[www.assai.pr.gov.br](http://www.assai.pr.gov.br)

## **PROJETO DE LEI SOB N. 012/2015**

Súmula: Fixa novo piso salarial aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

A Câmara Municipal de Assaí aprovou e eu, Luiz Alberto Vicente, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º A vista do disposto na Lei Federal n. 11.350/2006, com alteração produzida pela Lei Federal n. 12.994/2014, fica elevado para R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), o salário básico atribuído aos titulares dos cargos e empregos públicos de agente comunitário de saúde e agente de combate á endemias, pela prestação de uma jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas, quando integralmente dedicadas a ações e serviços de promoção de saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 18 DIAS DE MARÇO DE 2015.

**LUIZ ALBERTO VICENTE**

Prefeito Municipal

**MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**

Chefe de Gabinete



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br  
www.assaí.pr.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei, visa a implementar na Administração, os ditames da Lei Federal n. 12.994/2014, que fixa novo piso salarial da categoria do agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

Atualmente, o Município conta com profissionais dessa categoria distribuídos em duas formas de vínculo empregatício: o vínculo estatutário e o vínculo celetista, em que tanto para um como para o outro, haverá a incidência do novo piso.

De maneira especial, consigna-se que a implementação do novo piso salarial da categoria (ou categorias, como queiram alguns intérpretes), não ocasionará descompasso no orçamento do Município, pois, conforme programa específico, a União destina verbas orçamentárias com o objetivo de auxílio de custeio, incentivando a contratação e manutenção dos agentes (caso dos agentes com vínculo celetista).

Nessa esteira, caberá ao Município, excetuados os casos dos servidores com vínculo estatutário, a responsabilidade de cerca de 10% (dez por cento) dos encargos com a categoria, que, consoante ao planejamento orçamentário, sim, poderão ser suportados.

Dessa forma, com as procedências de estilo, solicita a esta Casa a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais.

Assaí, 18 de março de 2015.

**LUIZ ALBERTO VICENTE**

Prefeito Municipal